



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO Nº 116/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2024

Vigência: 17/07/2024 a 31/12/2024, ficando sua prorrogação a critério da CONTRATANTE.

Valor: R\$10.618,35

Origem: Chamada Pública 001/2024 – Edital nº 023/2024

Processo: 28.509/2024

O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado pelo Sr. **GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal, brasileiro, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LOVANI HORST**, pessoa física, CPF nº 5XX.XXX.XXX-X8, estabelecida na Linha 11 de novembro, bairro Interior, S/N, Imigrante/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na **Lei nº 11.947/09**, **Resolução nº 06/2020 do FNDE** e alterações posteriores, bem como, da **Chamada Pública 001/2024 – Edital nº 023/2024**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto do presente contrato, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede municipal de ensino do Município de Imigrante, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2024 – Edital nº 023/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA.

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA.

§ 1º - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do Cronograma de Entrega, expedido pelo órgão competente, sendo o fornecimento no do 2º SEMESTRE do ano letivo (2024).

§ 2º - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 anos.

§ 3º - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

§ 4º - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

§ 5º - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega semanal, no local que segue:

DIA DE ENTREGA	ENDEREÇO
Segunda-feira Manhã: 7h45min às 8h30min	Feira do Produtor Av Dr. Ito João Snel – Ao lado da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 6º - Acaso o produto no momento da entrega não estiver de acordo com as especificações exigidas no edital, o mesmo, não será recebido nos estabelecimentos e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 horas para repor o produto no local destinado, sob pena das sanções previstas neste instrumento.

§ 7º - No recebimento dos produtos será feito relatório, inclusive fotográfico, para comprovar que os itens atendem à descrição e quantidades solicitadas.

§ 8º - Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações mínimas de qualidade exigidas no Edital serão registrados e o fornecedor será notificado para substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento.

§ 9º - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

§10º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda, pelo responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, abaixo, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$10.618,35

AGRICULTURA FAMILIAR - PERÍODO 2º SEMESTRE/2024					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	30	KG	Abóbora moranga (cabotiã) verde, brilhante, firme, sem partes moles.	R\$ 6,67	R\$ 200,10
3	160	UN	Alface crespa. Pé com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, sem manchas, machucados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade	R\$ 4,67	R\$ 747,20
4	60	UN	Alface americana pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, sem manchas, machucados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	R\$ 5,00	R\$ 300,00
6	130	KG	Batata doce peso médio unitário: 200g; fresca, de boa qualidade. Casca lisa, firme e sem brotos. Coloração uniforme. Isenta de sujidades, insetos, rachaduras, cortes ou perfurações.	R\$ 5,00	R\$ 650,00
8	180	KG	Bergamota pocã médio amadurecimento, cor característica, firmes e íntegras.	R\$ 4,67	R\$ 840,60
9	250	KG	Beterraba peso médio unitário: 200g; médio amadurecimento, íntegras e firmes.	R\$ 7,50	R\$ 1.875,00
10	180	UN	Brócolis peso médio da unidade: 400g; firmes, sem manchas.	R\$ 8,10	R\$ 1.458,00
12	200	KG	Cenoura peso médio unitário: 150g; firmes e íntegras. Tamanho médio, sem brotos	R\$ 7,27	R\$ 1.454,00
14	70	UN	Couve chinesa, folhas frescas, firmes e limpas. Sem partes estragadas.	R\$ 5,34	R\$ 373,80
15	40	Maço	Couve-folha, folhas frescas e firmes, sem furos e sem partes estragadas. Maço de 300g	R\$ 4,67	R\$ 186,80
20	15	KG	Limão taiti peso médio unitário: frescos. Aroma e sabor próprios da variedade. Firmes e íntegros. Isentos de rachaduras ou cortes na casca. Isentos de sujidades e insetos.	R\$ 5,47	R\$ 82,05
21	35	Embalagem	Louro em folhas, secas, embalagem de 20g	R\$ 3,08	R\$ 107,80
29	130	UN	Repolho verde firme, sem partes moles, limpo, tamanho e coloração uniforme, produto selecionado isento de partes amassadas ou batidas. Peso mínimo 2 kg por unidade.	R\$ 7,34	R\$ 954,20
31	320	Molho	Tempero verde, salsinha e cebolinha, fresco, primeira qualidade, isento de partes amassadas e amarelada.	R\$ 4,34	R\$ 1.388,80
				Valor Total	R\$10.618,35

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO
Unidade.....: 1 - MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO ENSINO
12.365.0019.2010 MANUT.DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-CRECHE
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO
Unidade.....: 3 - GASTOS EDUCACAO ACIMA 25%
12.361.0019.2022 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-REC.LIVRE
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO
Unidade.....: 3 - GASTOS EDUCACAO ACIMA 25%
12.361.0019.2081 MAN.DA MERENDA ESCOLAR-REC.PNAE
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO
Unidade.....: 3 - GASTOS EDUCACAO ACIMA 25%
12.365.0019.2082 MAN.DA MERENDA ESCOLAR-REC.PNAE CRECHE
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, após receber a nota fiscal correspondente, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme disposto na Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o Ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Na vigência do contrato, o **CONTRATADO FORNECEDOR** estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

Multa de 0,5% por dia de atraso, limitado esta a vinte dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 08% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, através da nutricionista Celestina Rodrigues e servidoras: Magali Elisa Rohsig e Daniela Kohl Duarte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato vigorará de 17 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, ficando sua prorrogação a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Imigrante, 17 de julho de 2024.

LOVANI HORST
CONTRATADO

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME: _____
Ass.:

NOME: _____
Ass.: